

LEI Nº 1.512

Autoriza pagamento e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a efetuar o pagamento de Cr\$ 270.711,34 (duzentos e setenta mil, setecentos e onze cruzeiros e trinta e quatro centavos), de conformidade com a sentença judicial exarada em 20-06-77 e publicada em 18-08-77, pelo Juízo de Direito da Comarca de Araxá e Termo de Acordo celebrado entre esta Prefeitura e a firma **MAX NEUMANN**, devidamente homologado nos autos de execução que a mencionada firma moveu contra a Prefeitura.

Parágrafo Único – A importância referida neste artigo, será paga nos termos da sentença e nas condições do acordo, que eu são as seguintes: à firma Max Neumann – Cr\$ 240.873,85 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos), e de verbas honorárias e custas processuais – Cr\$ 29.837,49 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Art. 2º – Fica igualmente autorizada a abrir o crédito especial necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior, podendo anular total ou parcialmente dotações do presente orçamento.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos se estenderão até 31-12-78.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 08 de novembro de 1977.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTONIO FRANÇA
Chefe de Gabinete